



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

OF/COGER/Nº 133/2014

Rio Branco-AC, 26 de março de 2014.

A Sua Excelência a Senhora

Adimaura Souza da Cruz

Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul

Assunto: **Correção a distância (virtual)**

Senhora Juíza,

Analisando o Relatório Gerencial da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, extraído junto ao SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 26 de março do ano em curso, detectamos algumas impropriedades na condução administrativa de processos em trâmite nessa unidade judiciária. Vejamos:

1. PROCESSOS VINCULADOS AS MAGISTRADOS DIVERSOS DA JUÍZA TITULAR.

Identificados 02 (dois) processos vinculados a magistrados que não sejam a Juíza de Direito Titular da Vara, deverá a unidade jurisdicional promover a devida correção para vincular os feitos à magistrada responsável pelo processo e julgamento, salvo se existir justificativa legal, a qual deverá ser demonstrada.

Magistrado do Processo: Evelin Campos Cerqueira Bueno (1)
0700283-21.2013.8.01.0002
Magistrado do Processo: Francisco das Chagas Vilela Júnior (1)
0006533-48.2012.8.01.0002

Mesmo que por causa temporária tenha havido a necessidade de transferir algum processo a terceiro magistrado, imediatamente após a cessação da causa transitória, o feito deverá voltar à juíza originariamente e legalmente responsável.

2. FLUXO DE TRABALHO

De análise ao Fluxo de Trabalho se observou que existem processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias. Objetivando impulsionar os feitos, faz-se imprescindível não ultrapassar o referido prazo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2.1. Infância e Juventude – Infracional - Processos

a) Vista ao Defensor / Advogado da Parte

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0800027-86.2013.8.01.0002	Boletim de Ocorrência Circunstanciada	06/01/2014	Documento		
0800067-68.2013.8.01.0002	Boletim de Ocorrência Circunstanciada	27/02/2014	Mandado expedido		

b) Vista ao Ministério Público

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0007366-32.2013.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional	10/03/2014	Certidão expedida		
0800011-35.2013.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional	10/03/2014	Certidão expedida		

2.2. Infância e Juventude –Processos

a) Vista ao Ministério Público

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0002357-26.2012.8.01.0002	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	30/01/2014	Certidão expedida	23/05/2012	Aguardando Audiência
0004486-72.2010.8.01.0002	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	12/02/2014	Certidão expedida	04/05/2012	Aguardando Decurso de Prazo
0005107-35.2011.8.01.0002	Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar	03/02/2014	Certidão expedida	24/05/2012	Aguardando Providências
0005943-76.2009.8.01.0002	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	27/01/2014	Certidão expedida	16/03/2012	Não especificado
0006930-44.2011.8.01.0002	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	12/02/2014	Certidão expedida	24/05/2012	Não especificado
0700478-06.2013.8.01.0002	Guarda	11/02/2014	Certidão expedida		

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem com a última movimentação nos autos, ainda que fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, todavia é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

3. PROCESSOS CONCLUSOS AO MAGISTRADO POR MAIS DE 60 DIAS.

3.1. Infância e Juventude –Processos

a) Concluso para Sentença

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0001963-82.2013.8.01.0002	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	08/01/2014	Concluso para sentença		
0008056-95.2012.8.01.0002	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	16/12/2013	Concluso para sentença		
0001465-20.2012.8.01.0002	Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar	02/12/2013	Concluso para sentença	11/05/2012	Não especificado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Concluso para Despacho

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0001769-19.2012.8.01.0002	Adoção	17/02/2014	Documento	24/05/2012	Não especificado
0003205-76.2013.8.01.0002	Adoção	21/01/2014	Concluso para Despacho		
0005001-05.2013.8.01.0002	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	21/01/2014	Concluso para Despacho		
0005635-98.2013.8.01.0002	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	21/01/2014	Concluso para Despacho		
0700020-86.2013.8.01.0002	Guarda	19/02/2014	Documento		
0700700-71.2013.8.01.0002	Guarda	21/01/2014	Concluso para Despacho		
0800019-12.2013.8.01.0002	Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar	21/01/2014	Concluso para Despacho		

3. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO.

O mesmo relatório gerencial extraído do SAJ/EST no dia 26 de março de 2014 também mostra a presença de 09 (nove) processos sem movimentação por mais de 60 dias. Desse total:

Mais de 60 dias: 07 (sete) processos

Mais de 100 dias: 02 (dois) processos

A relação de processos pode ser obtida no tópico ‘Processos em andamento sem movimentação’, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST, bem ainda consta em mídia (anexo).

Não obstante a presente demanda se confundir com os itens alhures destacados, cabe a Vossa Excelência deflagrar providências voltadas ao regular andamento dos feitos, impulsionando-os e, ainda, implementando melhorias dos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

Saliento, também, que **havendo movimentações errôneas** no SAJ, imprescindível **efetuar as devidas correções**, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

Quanto à movimentação processual, lembramos que, desde agosto de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre implantou as Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), em conformidade com a Resolução CNJ nº 46, de 18/12/2007. Depois dessa implantação, passou a ser obrigatório que todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não-baixados) observassem a tabela processual unificada (art. 4º), refletindo o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro.

Significa dizer que nosso sistema de automação contém, além das classes e assuntos, todas as movimentações processuais de forma padronizada, fazendo-se necessário o lançamento de movimentações específicas de acordo com o ato judicial e não apenas genéricas.

A título de exemplificação, citamos algumas situações:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Para decisão que recebe recurso em seu duplo efeito existe a movimentação de Código 394 (Com efeito suspensivo). Já para o caso de recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo o Código é 1059 (Sem efeito suspensivo).

Retornando os autos das **instâncias superiores**, ter-se-ão cinco opções de movimentação, quais sejam: 50213 (Provimento – TJ/Turma), 50214 (Não provimento – TJ/STJ), 50215 (Conhecido – TJ/Turma), 50216 (Não conhecido – TJ/Turma) e 50217 (Provimento parcial – TJ/Turma), a depender do resultado do julgamento do recurso. De toda sorte, utilizando uma dessas movimentações, é vedado usar a movimentação unitária ‘**Processo Reativado**’, eis que já reativam automaticamente e tal movimentação não se aplica para esse caso.

Ao suscitar conflito de competência, o tipo de movimentação pertinente é a de Código **961 (Suscitação de Conflito de Competência)**. Para as decisões que determinam o bloqueio/penhora *on line* o código pertinente é o 11382.

Quando se tratar de decisão judicial na qual o juiz se declara suspeito ou impedido, o tipo de movimentação pertinente é a do código 269. Declarando-se incompetente o Código é o 941. Caso isso se dê por meio de Exceção os códigos **poderão ser o 371 ou 374**.

De igual modo, existem movimentações específicas para os casos de concessão, revogação, concessão em parte ou não-concessão de liminar ou tutela antecipada. Os códigos pertinentes são os seguintes: 348, 339, 892, 792, 347, 332, 889 e 785, a depender do caso. Mais especificamente na seara infracional, haverá de ser utilizado, para o caso de concessões, um dos subcódigos ramificados do Código matricial 817.

Importante registrar, por ser usual, que a determinação para a suspensão do processo possui várias causas e uma delas pode estar enquadrada nos códigos de utilização do gabinete do magistrado: 263, 264, 268, 272, 275, 276, 898, 11792, 1016, 11002, 1017, 11395, 11411, 11012, 11013, 11014, 11015, 11016, 11017 ou 11018. Contudo, essas movimentações não modificarão a situação para “**Suspenso**”, sendo necessário o lançamento posterior do parte do serventuário do **Código 50054**.

Outras hipóteses se aplicam em relação a decretação de internação, para a qual se amoldam os Códigos 823 (Provisória) ou 11393 (Sanção). Determinada a regressão de medida sócio-educativo, o Código pertinente é o 10962, alertando que outras determinações constam de subcódigos da raiz 1013.

De mais a mais, em todos os casos de julgamento a movimentação deverá observar a opção selecionável do SAJ, que dependerá da causa extinção do processo, ocasião em que o usuário do sistema elegerá o Código mais adequado.

Esses são apenas alguns exemplos para mostrar que a especificidade das movimentações processuais é algo a ser aplicado com maior rigor, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica das movimentações processuais, porque assim determina o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 46/2007, não se admitindo a utilização da forma genérica ou distorcida, caso presente movimentação específico, servindo isso tanto para os atos do juiz, quanto para os atos cartorários praticados por serventuários.

5. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE

Além de outras normas expedidas por órgãos de administração do Poder Judiciário, as Varas da Infância e Juventude deverão se atentar para o cumprimento precípua dos seguintes atos normativos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Resolução CNJ nº 54/2008, Ofício Circular nº 028/CNJ/COR/2013 e Pedido de Providências COGER nº 0000120-78.2012.8.01.8001;
- Resolução CNJ nº 77/2009 e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Ofício Circular COGER nº 43, de 30.06.2011;
- Item 4.1.1, 4.2.1. e 4.2.4 da Seção 1 do Capítulo 4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

São apontadas tais impropriedades a título de exemplificação de vícios existentes na conjuntura da unidade judiciária. A intenção é que não se repitam os mesmos problemas, sendo necessária a vigilância permanente do magistrado (art. 46, I, LC e 221/2010) e de toda a equipe de trabalho da unidade.

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC e nº 221/2010), fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todas as impropriedades sejam sanadas ou, em último caso, apresentada justificativa da impossibilidade de cumprir algum item específico, remetendo posteriormente a esta Corregedoria comunicação das providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça